

002/EDITAL/2022

Processo Administrativo 002/2022 (INDSH/PA/HGT/002/2022)
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS POR
PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Em cumprimento aos princípios Constitucionais que versam sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais norteiam às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados para prestação de serviços, conforme condições que especifica.

I. OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Nutrição e Dietética para atendimento da demanda do Hospital Geral de Tailândia, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.

II. DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Prestar todos os serviços de Nutrição e Dietética à unidade hospitalar, abrangendo, pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais.
- 2. Utilização das dependências da Cozinha da CONTRATANTE, situado à Avenida Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia PA, CEP 68.695-000, onde a alimentação será preparada, porcionada e distribuída.
- 3. As refeições serão porcionadas em recipientes individuais e descartáveis, devidamente acondicionadas e transportadas em veículos equipados para tal fim, podendo ser distribuídas para outras unidades receptoras/anexos, observados os horários estabelecidos e os locais de entrega indicado pela CONTRATANTE.
- 4. O fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) e



equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás, mão de obra especializada, operacional e administrativa em quantidades suficientes para desenvolver todas as atividades previstas, observadas nas normas vigentes da vigilância sanitária;

- A disponibilização e a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, inclusive dos equipamentos da CONTRATANTE a disposição da CONTRATADA;
- 6. Utilização de sistema de informação a ser fornecido pela CONTRATADA para o controle e quantitativo detalhado da alimentação consumida e da elaboração do Mapa de Dietas/Refeições, com pleno acesso da CONTRATANTE. O sistema deverá ser atualizado diariamente e disponibilizar os dados essenciais de <u>localização e quantitativo</u> por tipo de dieta referente aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e refeições autorizadas, existente a cada horário.
- 7. As dietas de pacientes, necessárias, serão elaboradas com base na composição de alimentos no planejamento do cardápio para pacientes, de acordo com a solicitação da Nutrição Clínica Assistencial da CONTRATANTE.
- O edital NÃO CONTEMPLA a contratação dos profissionais NUTRICIONISTAS CLINICOS

 (a) sendo assim, é responsabilidade da CONTRATANTE a contratação desses profissionais.
- É responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento das DIETAS ENTERAIS e SUPLEMENTAÇÕES (VO), e FÓRMULAS LÁCTEAS ESPECIALIZADAS, realizado através do sistema fechado.
- É responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento das DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÕES (VO) e FÓRMULAS LÁCTEAS ESPECIALIZADAS, assim como sua distribuição.

III. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prestar todos os serviços de Nutrição e Dietética à unidade hospitalar 24 horas por dia, abrangendo, pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais.



2. A CONTRATADA deverá atender os tipos de serviços, horários e as quantidades (média mensal) considerando pacientes acompanhantes e colaboradores:

	Tipo de Serviços	Horários	Total Média/Mês
1	Desjejum	07:00h	4.276
2	Lanche da Manhã	10:00h	1.227
3	Almoço	12:00h	4.191
4	Almoço – Dietas Liquida	12:00h	1.762
5	Lanche da Tarde	15:00h	1.227
6	Jantar	18:00h	2.885
7	Jantar – Dietas Liquida	18:00h	1.762
8	Ceia	20:00h	1.227

- 3. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de água mineral e café litro nos setores conforme determinados pela CONTRATANTE.
- 4. A CONTRATADA ficará responsável por apresentar 5 (cinco) opções de coffe-break para eventos adversos que será aprovado pela CONTRATANTE mediante os orçamentos.

IV. DA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

- 1. A proposta deverá conter a composição dos cardápios por tipo de serviços. Contento a apresentação/quantidade (gramas, ml, litros e unidade) e porção por usuário (porcionado, self-service ou requisição), conforme os quadros abaixo:
- **A.** Composição para colaboradores e acompanhantes:

Desjejum (Colaborador / Acompanhante)		
Apresentação	Porção por Usuário	
	, ,	



Almoço (Colaborador / Acompanhante)		
Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Jantar (Colaborador / Acc	ompanhante)	
Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Ceia (Colaborador)		
Composição	Apresentação	Porção por Usuário

B. Composição para pacientes:

Desjejum		
Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Lanche da manhã		
Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Almoço - Marmita		<u> </u>
Composições das		
Dietas: (livre, branda e	Aprocenteeão	Doroão por Houário
pastosa), conforme	Apresentação	Porção por Usuário
prescrições dietéticas		
Almoço – Dieta Liquida		
	T	T
Composição (Sopas,		
chás e outros), conforme	Apresentação	Porção por Usuário
prescrições dietéticas		



	T	
Lanche da tarde		
Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Jantar - Marmita		
Composições das		
Dietas: (livre, branda e	A m m a a a a t = = = = =	Done Some Herrickete
pastosa), conforme	Apresentação	Porção por Usuário
prescrições dietéticas		
Jantar – Dieta Liquida		
Composição (Sopas,		
chás e outros), conforme	Apresentação	Porção por Usuário
prescrições dietéticas		
Ceia		
	Apresentação	Porção por Usuário
Composição	Apresentação	r orçao por Osuario

2. A proposta deverá conter a tabela de incidência mensal das seguintes denominações:

	Denominação	Frequência/Mês Prato Principal/Opção
1	Carne Bovina	



2	Suínos	
3	Aves	
4	Pescados	
5	Processados	
6	Embutidos	
7	Vísceras	
8	Outros	
	Total	

V. DOS VALORES E PAGAMENTOS

- 1. Os valores pagos pela CONTRATANTE serão por número de refeições servidas.
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o quantitativo e os comprovantes de refeições servidas a CONTRATANTE.
- 3. Somente <u>serão aceitas as propostas</u> que tenham os **valores unitários** do Tipo de Serviços, discriminados:

	Serviços	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$
1	Desjejum	Unidade	
2	Lanche da Manhã	Unidade	
3	Almoço	Unidade	
4	Almoço – dieta liquida	Unidade	
5	Lanche da Tarde	Unidade	
6	Jantar	Unidade	
7	Jantar – dieta liquida	Unidade	
8	Ceia	Unidade	
9	Café – garrafa 1 litro	Unidade	
10	Água Mineral 20 litros	Unidade	
11	Água Mineral 1,5 Litros	Unidade	
12	Água Mineral 500 ml	Unidade	



VI. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda do Hospital Geral de Tailândia, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, nos seguintes termos:
 - a. Estar de acordo com os princípios organizacionais da instituição.
 - b. Cumprir as rotinas estabelecidas e Manuais de Normas e Rotinas Administrativas.
 - c. Manter satisfatória a desempenho e qualidade dos serviços prestados.
 - d. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal inerente.
 - e. Participar de comissões obrigatórias, conforme legislação se houver.
 - f. Cumprir com os protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pela instituição.
 - g. Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido.
 - h. Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição.
 - i. Consultas de análise e parecer às possíveis demandas para colaborador, decorrentes de investigação e/ou Acidente de Trabalho.
 - j. Entre outras atividades pertinentes à sua especialidade.

VII. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A alimentação adequada é fator importante no tratamento de pacientes como medida coadjuvante na evolução clínica dos pacientes internados, pela manutenção ou recuperação do seu estado nutricional, refletindo no tempo de permanência hospitalar e na diminuição da mortalidade e morbidade.

Desta forma, sua atribuição principal é o fornecimento de refeições equilibradas nutricionalmente, adequadas às necessidades nutricionais da clientela e em condições higiênicosanitárias satisfatórias. Assim, são fundamentais conhecimentos amplos não só na área da nutrição técnica, mas também nas áreas administrativa e financeira. O acompanhamento das rotinas é de fundamental importância na busca por resultados finais satisfatórios seja do ponto de vista técnico ou econômico. É grande a quantidade de processos a que são submetidos os alimentos em cada etapa da produção de refeições. Além de fornecer aos comensais refeições equilibradas, adequadas às suas necessidades nutricionais, as ações realizadas devem garantir



a segurança higiênica das preparações, ambiente e de pessoal, a qualidade organoléptica da alimentação elaborada, redução e controle de desperdício bem como adequação aos parâmetros de custos determinados previamente.

O presente contrato engloba a contratação de serviços técnicos operacionais e administrativos, disponibilização de equipamentos, bem como apoio a nutrição clínica e ambulatorial, nas áreas de produção normal e dietoterápica, para pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicosanitárias adequadas, compreendendo:

- Operacionalização para fornecimento, produção e distribuição de dietas gerais e especiais e alimentação de funcionários;
- Apoio à nutrição clínica e ambulatorial, sempre que necessário.

VIII. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Hospital Geral de Tailândia, situado à Avenida Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia/PA, CEP: 68.695-000.

IX. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

- 1. As propostas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preços deverão ser entregues para o setor de "Gestão de Contratos" no endereço Avenida Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia/PA, CEP: 68.695-000 Hospital Geral de Tailândia, aos cuidados de <u>Maria de Oliveira</u>, por e-mail <u>contratos.hgt@indsh.org.br</u>. Contudo, também disponível via plataforma de serviços e compras: Bionexo.com
- 2. Abaixo segue o cronograma de datas:

Data	Evento
17/6/2022	Data limite para recebimento das propostas
22/06/2022	Data estimada para publicação e envio dos resultados de avaliação das propostas
01/7/2022	Data estimada para assinatura do contrato

X. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- Poderão participar da cotação de empresas APENAS empresas regularmente constituídas e devidamente inscritas junto ao Conselho Regional inerente do local de sua sede, devendo haver inscrição suplementar junto ao seu respectivo conselho de classe por ocasião da contratação.
- 2. Não poderão participar do presente processo as empresas individuais.
- 3. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:
 - (i) possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com o INDSH ou da filial onde o serviço será prestado.
 - (ii) possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA).

XI. DOCUMENTAÇÕES

 As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados

1	Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou cartório de pessoa jurídica e
'	respectivas alterações.
2	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa.
3	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
4	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável.
5	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária,
	quando aplicável
6	CNPJ com CNAE específico para o serviço que se pretende contratar.
7	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe, se for o caso, e
'	Prova de quitação da anuidade.
8	Certidão Negativa de Débito FGTS (CRF).
9	Certidão Negativa de Débito Tributário da União
10	Certidão Negativa de Débito Tributário Estaduais
11	Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal
12	Certidão Negativa de Débito Trabalhista
13	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (falência e Recuperação Judicial)
14	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal (1ª instância)



15	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos
16	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios
17	Cópia RG dos sócios
18	Cópia CPF dos sócios
19	Cópia da certidão de quitação eleitoral dos sócios
20	Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria profissional - Exemplo: CRM
21	Cópia do Diploma de nível superior dos sócios
22	Cópia de Certificado (s) inerente a categoria técnica ao serviço e demais especializações dos sócios
23	Cópia comprovante de endereço dos sócios – administradores.

2. Como **condições para assinatura do contrato** deverão ser apresentadas todos os documentos indicados no Anexo III deste edital.

XII. PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

- As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no item II deste edital: "Realização da Prestação de Serviços", devendo o proponente indicar os diferenciais que pretende oferecer.
- 2. Os diferenciais oferecidos pelos proponentes serão considerados como incrementos na prestação dos serviços e serão utilizados como critério de desempate.
- 3. As propostas deverão contemplar todas as informações solicitadas e detalhadas nos itens deste edital:
 - item III: "Da Execução dos Serviços"
 - item IV: "Da Composição do Cardápio"
 - item V: "Dos Valores e Pagamentos"

XIII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A. Os documentos e a proposta de prestação de serviços entregues pelos interessados serão analisados pelas diretorias Executivas e Operacionais INDSH do Hospital Geral de Tailândia em reuniões internas.



- B. O resultado da seleção será divulgado de acordo como o cronograma indicado neste edital, ou em prazo menor, considerando a necessidade da contratação do Hospital Geral de Tailândia.
- C. Após as avaliações os proponentes detentores das melhores propostas serão convocados para assinatura do contrato.
- D. Durante a avaliação das propostas a diretoria do Hospital Geral de Tailândia poderá solicitar esclarecimentos sobre a prestação de serviços e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes a fim de garantir a melhor escolha.
- E. Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para as especialidades/ serviços que se pretende contratar, as diretorias Executivas e Operacionais INDSH do Hospital Geral de Tailândia poderão convocar novos possíveis prestadores, reabrindo-se, consequentemente, prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no "mural de transparência" do INDSH.
- F. Nas avaliações das propostas as diretorias levarão em consideração o vínculo dos profissionais com a empresa (sócios, associados e empregados celetistas), para garantir o atendimento dos princípios da moralidade e impessoalidade (conforme item X: "Condições de Participação" do edital).

XIV. DESEMPATE

- 1. Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, as diretorias responsáveis pela avaliação adotarão como critério de desempate a MELHOR TÉCNICA os diferenciais (incrementos) oferecidos pelos proponentes relativos aos serviços propostos para gestão de assistência médica e de coordenação das equipes, comprovada pelos profissionais destacados para prestação dos serviços (tempo de formação profissional e cursos de especialização, bem como outros itens que forem comprovados, a ser devidamente justificado pela equipe avaliadora).
- 2. Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos serviços e preços propostos, tornando vencedor aquele que oferecer as melhores condições.



XV. ANEXOS DO EDITAL

1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Instruções para apresentação da Proposta de Preços
Anexo II	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
Anexo IIII	Relação de documentos mínimos para serem apresentados no ato da assinatura do contrato
	assiriatura do contrato

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH DIRETORIA OPERACIONAL



Anexo I

Proposta de Preços

- 1. As propostas de preços deverão conter os seguintes dados:
- 1.1 APRESENTAÇÃO: Em papel timbrado contendo razão social completa, CNPJ/MF, impressa, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.
- 1.2 VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da sua apresentação.
- 1.3 VALOR DA PROPOSTA: deverá haver indicação de preços unitários dos tipos de serviços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos, conforme solicitado no item V: "Dos valores e Pagamentos", do edital.
- 1.4 ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços, considerando os incrementos a serem oferecidos.
- 1.5 INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao Hospital Geral de Tailândia no prazo imediato.
- 1.6 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento.
- 1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem a compreensão da oferta e dificultem o julgamento.



Anexo II

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Nutrição e Dietética

QUADRO-RESUMO	
Serviço	Nutrição e Dietética
Objeto(s)	Prestar todos os serviços de Nutrição e Dietética à unidade hospitalar, abrangendo, pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais.
	Principais serviços: Desjejum; Lanche manhã; Almoço; Lanche tarde; Jantar; Ceia; outros eventuais – datas comemorativas.
	Dietas
Dias e horários	24 horas do dia, todos os dias do ano.
Responsável técnico	CR/nº
Preço mensal	R\$
Data de pagamento	Até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há
Juros moratórios	Não há
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes, de comum acordo e por escrito
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.
Ente político	Secretaria de Saúde Pública – SESPA/PA
Data de início	01/07/2022 (previsto)
Foro	Tailândia/PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia - HGT
CNPJ/MF	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia – PA, CEP 68.695-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente em exercício

CONTRATADA	
Nome	
CRM/PJ	
CNPJ/MF	
Endereço	
Representantes	



OBJETO

- 1. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
- 2. A prestação de serviços englobará o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo Hospital nas especialidades em questão, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) e segundo o contrato de gestão mencionado neste Contrato.
- 3. Caso a CONTRATANTE necessite de serviços especiais, poderá ser solicitado à CONTRATADA, a qual deverá apresentar orçamento separado para que seja aprovado, com base nos preços dos itens e serviços vigentes no Contrato ou extras.
- 4. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão que prestarão serviços ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA a coordenação e operacionalização das escalas e cobertura de eventuais falhas que vierem a acontecer. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês que antecede a competência dos serviços a prestar, para conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os profissionais designados pela contratada e que estiverem cumprindo escala de plantão, não poderão, sob hipótese nenhuma, ausentarem-se do Hospital.

Parágrafo terceiro - São de conhecimentos de todos que a CONTRATANTE está contratando os serviços de Nutrição e Dietética a serem prestados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta última a designação e escolha dos profissionais que irão prestar serviços. Cabe a CONTRATADA designar profissionais legalmente



habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, gozando de total e irrestrita liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. As substituições nas escalas deverão ser precedidas de um comunicado de cinco dias, contendo tal comunicado (ofício) os dados do novo plantonista, conforme a cláusula 6, abaixo.

- 6. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que cumpram e atendam as normas do Ministério da Saúde e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.
- 7. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital acima mencionado, bem como confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do hospital, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, número de registro no conselho regulador, endereço residencial, número dos telefones comercial, celular e residência) dos profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação de nível superior e técnico;
 - b) Certificado de conclusão de cursos;
 - c) Registro de responsabilidade técnica pelo serviço (RT);
 - d) Carteira do Conselho Regional de Classe PA;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do Conselho Regional de Classe PA.

EQUIPAMENTOS

- 8. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na Nota Fiscal do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
- 9. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição,



mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10. Prestar os serviços e cumprir as obrigações aqui pactuadas.
- 11. Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os profissionais e prepostos por ela designados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 12. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 13. É obrigação da CONTRATADA ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o item 13.2 da cláusula 14, no intuito de Inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do hospital Geral de Tailândia, proporcionando oportunidades para o continuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).
- 14. A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, como:
 - 14.1 Treinamento de Integração: Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.
 - **14.2 Meta de horas/homens:** Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.
 - 14.3 Conscientização: Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.



- 15. Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos dos seus profissionais e prepostos que irão prestar serviços na CONTRATANTE.
- 16. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, tanto de produção quanto nutrição clínica.
- 17. Responsabilizar-se pela qualidade técnica nutricional assistencial, tendo os respectivos dados clínicos devidamente registrados em prontuário.
- 18. Responsabilizar-se pelo Controle da Qualidade e Produção, enviando mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à competência do serviço prestado, relatórios gerenciais, dados de indicadores e de produção (detalhado, ex.: refeições por tipo/ servidas por comensal/ sobras/ resto ingesta).
- 19. Responsabilizar-se pelo envio (e qualquer alteração) e divulgação prévia do cardápio semanal.
- 20. Zelar pelos cuidados e manutenção da horta orgânica da unidade.
- 21. Responsabilizar-se em 100% dos recursos necessários para as atividades inerentes ao serviço contrato (Gás GLP; quadro de pessoal- administração RH; utensílios; equipamentos; material e equipamentos de escritório e informática impressora/ computador/softwares; manutenção corretiva/ preventiva de utilitários e equipamentos, itens de informática, câmaras de refrigeração, freezers; uniformes, calçados, EPIs, EPCs; cardápio; aquisição e abastecimento de produtos- insumos, materiais e produtos diversos e de copa/cozinha, descartáveis, dietas; Logísticas expedição e transporte; produção e distribuição de refeições; controles operacionais; segurança do trabalho e meio ambiente; licenças; itens de decorações eventos datas comemorativas; medicina ocupacional; higienização e limpeza retirada de resíduos; termômetros, coleta e análises de amostras, outros).
- 22. Prestar os serviços da forma e nos prazos aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CF de sua categoria profissional inerente) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.



- 23. Responsabilizar-se em todos os aspectos por seus profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.
- 24. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE controle do fluxo interno de pessoas.
- 25. É de responsabilidade direta da CONTRATADA que seus colaboradores, estejam devidamente uniformizados e com crachá, devendo ser fornecidos os mesmos, para identificação de seus colaboradores, de modo que a CONTRATANTE tenha controle do fluxo interno de pessoas.
- 26. Substituírem 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
- 27. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
- 28. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- 29. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
- 30. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.



- 31. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
- 32. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
- 33. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço (e documentos, conforme cláusula 33, abaixo) e encaminhá-las à CONTRATANTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente. Importante salientar que, faz parte do processo da nota fiscal, e é critério para pagamento as certidões de regularidade, conforme segue:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 34. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os seus profissionais, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, até o dia 5 do mês, subsequente a prestação do serviço, impreterivelmente, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 35. Enviar mensalmente, até o dia 10 do mês, subsequente a prestação do serviço, relatório das atividades desenvolvidas, para composição do processo da Nota Fiscal, sendo critério para pagamento.
- 36. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
- 37. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e



contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 38. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
- 39. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento aos pacientes.
- 40. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

- 41. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, munidas das documentações que compõem o processo da nota, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
- 42. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- 43. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

44. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.



45. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- 46. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional.
- 47. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
- 48. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.
- 49. A CONTRATADA apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais, de qualidade, do contrato de gestão, e aquelas de ordem assistencial necessárias ao perfeito funcionamento do hospital.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar, visando o bom andamento dos serviços administrativos, financeiros, de hotelaria, de sustentabilidade ambiental e de enfermagem, bem como o correto e pleno



credenciamento do Hospital, junto ao SUS / CNES (Sistema Único de Saúde), a obtenção da acreditação hospitalar ou certificação.

Parágrafo segundo - A contratada deverá promover a avaliação das contas dos profissionais no propósito de corrigir discrepâncias e promover a perfeita equalização dos custos hospitalares das unidades e serviços envolvidos no presente contrato.

Parágrafo terceiro - A contratada se obriga a proporcionar cursos de reciclagem e treinamentos envolvidos na execução do presente contrato, bem como incentivar a participação dos profissionais nas comissões exigidas pelo SUS e pela legislação vigente.

Parágrafo quarto - A contratada se obriga a montar e cumprir os protocolos e fluxos de serviços necessários ao perfeito funcionamento dos serviços prestados e buscando a completa integração das equipes do Hospital.

Parágrafo quinto - A contratada se obriga a manter o número de profissionais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, sob pena, de não o fazendo, infringir o presente instrumento.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- 50. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
- 51. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorárias advocatícias, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, caso necessário.



- 52. A CONTRATADA autoriza desde já a retenções dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
- 53. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do "polo" passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
- 54. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
- 55. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- 56. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA que é total e amplo esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

57. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) serviço acima identificado, aí



incluídos os serviços que forem necessários para que o se atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

- 58. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços acima identificado está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- 59. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
- 60. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros técnicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 61. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 62. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
- 63. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- 64. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADA lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pela CONTRATANTE.



- 65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
- 66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 67. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE, e previamente a esta, à diretoria da unidade CONTRATANTE.
- 68. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
- 69. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
- 70. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
- 71. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
- 72. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
- 73. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.



74.	O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.
	Tailândia/PA, de de 2022.
	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social E Humano – Indsh José Carlos Rizoli Presidente
	Nome da Empresa
	Sócio- administrador
Teste	munhas:
1	2
Non	ne Nome
CPF	- CPF



Anexo III

Relação de documentos para serem apresentados no ato da assinatura do contrato

 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos dos sócios e/ou prepostos que serão responsáveis pela prestação dos serviços a seguir relacionados, como condição para assinatura do contrato:

3 Cópia 4 Diplon 5 Certifi	e/ ou CNH da certidão de quitação eleitoral ma de nível superior icado de especialização / residência médica dão negativa do conselho de classe
4 Diplon 5 Certifi	ma de nível superior icado de especialização / residência médica
5 Certifi	icado de especialização / residência médica
6 Certid	lão pogativa do consolho do classo
	iao negativa do conselho de classe
7 Comp	provante de quitação e/ ou pagamento do conselho de classe
8 Comp	provante de residência
9 2 (dua	as) fotos 3x4 colorida
10 Curric	culum vitae e / ou curriculum lattes simplificado
11 Cartei	ira de vacinação
12 Atesta	ado de saúde ocupacional admissional periódicos
13 Atesta	ado de saúde ocupacional periódicos
14 Atesta	ado de saúde ocupacional dimensional
15 Diplon	ma de nível técnico
16 Cópia	da CTPS assinada
17 Progra	ama de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
18 Progra	ama de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
19 Laudo	Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)
20 Relató	ório de prestação de serviços da empresa